



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



200

PROJETO DE LEI Nº/2025.

Altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.117, de 19 de junho de 1996, que autoriza o Chefe do Executivo a celebrar acordo com o servidor municipal nas rescisões imotivadas do contrato de trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 3.117, de 19 de junho de 1996, alterado pela Lei nº 6.960, de 21 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, considera-se evidente vantagem para o erário municipal aquela cujo valor da transação em processos judiciais ou administrativos esteja dentro dos limites para as obrigações chamadas de pequeno valor, até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

.....”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

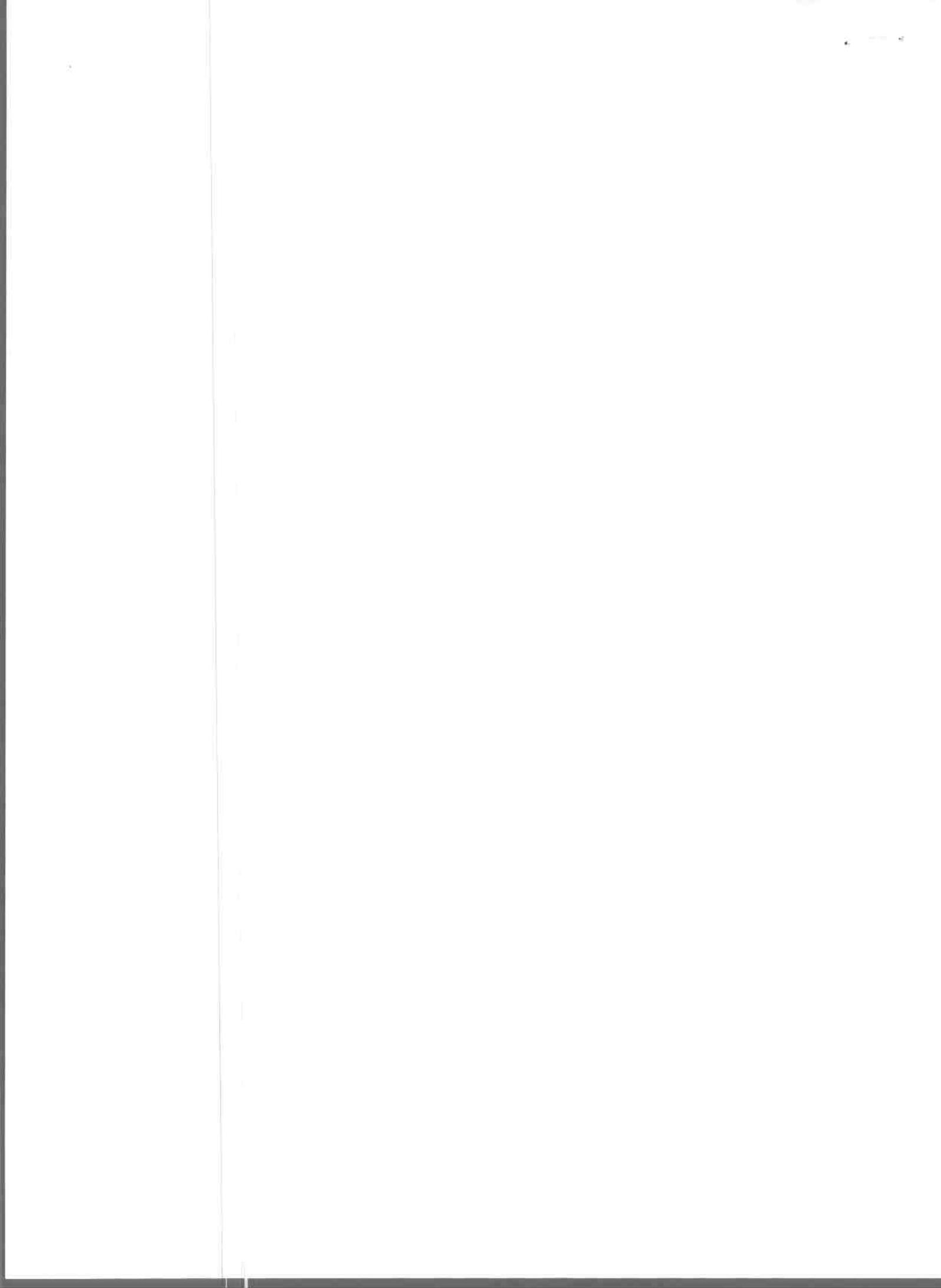
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809

RENATO CARVALHO FERNANDES

Assinado de forma
digital por THIAGO
RAFAEL DIAS DE
FARIA:06202719656

Thiago Rafael Dias de Faria





**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade atualizar o parâmetro legal utilizado para a caracterização de obrigações de pequeno valor no âmbito da Lei nº 3.117, de 19 de junho de 1996, especificamente no § 1º do art. 2º, a fim de fixá-lo, de forma nominal, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A redação atualmente vigente — introduzida pela Lei nº 6.960, de 21 de agosto de 2024 — referencia 30 (trinta) salários mínimos como limite de pequeno valor. A vinculação ao salário mínimo, entretanto, produz variações automáticas que dificultam o planejamento orçamentário, comprometem a previsibilidade administrativa e podem ampliar litígios sobre a quantificação desses valores ao longo do exercício financeiro.

A opção por um teto nominal claro e objetivo (R\$ 10.000,00) confere segurança jurídica aos agentes públicos e aos interessados, promove padronização de critérios para transações judiciais e administrativas, e facilita a execução orçamentária, pois afasta oscilações derivadas de alterações no salário mínimo. Além disso, contribui para a celeridade na solução de demandas trabalhistas e correlatas, reduz custos transacionais e mitiga a formação de passivos contingentes, em consonância com a boa governança e com a responsabilidade fiscal do Município.

Do ponto de vista técnico-legislativo, a alteração mantém íntegra a sistemática da Lei nº 3.117/1996, limitando-se a redefinir o parâmetro do § 1º do art. 2º, sem criação de novas despesas obrigatórias, mas racionalizando o regime de acordos e transações já autorizado em lei.

Pelo exposto, e considerando a relevância da matéria para o aprimoramento da gestão administrativa, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos, a previsibilidade orçamentária, a sustentabilidade fiscal e a segurança jurídica das transações judiciais e administrativas no âmbito municipal, solicito o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei nos moldes em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito

LEI Nº 3117

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO COM O SERVIDOR MUNICIPAL NAS RESCISÕES IMOTIVADAS DO CONTRATO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nas rescisões imotivadas de contrato de trabalho, a celebrar acordo com servidor municipal, judicial ou extrajudicial, pagando-lhe os respectivos créditos assegurados em Lei, inclusive, a multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do Fundo de Garantia do tempo de Serviço.

~~**Art. 2º** Fica também autorizado o município de Araguari, a celebrar transação nas vias judiciais, naqueles processos trabalhistas, nos quais figure como parte ativa ou passiva, desde que haja evidente vantagem para o erário municipal.~~

Art. 2º Fica também autorizado o Município de Araguari, a celebrar transação em processos judiciais ou administrativos, relativos a questões de natureza trabalhista, nos quais figure como parte ativa ou passiva, ou ainda como interessado, desde que haja evidente vantagem para o erário municipal. (Redação dada pela Lei nº 5495/2015)

~~§ 1º Para os fins do caput deste artigo, considera-se evidente vantagem para o erário municipal aquela cujo valor da transação em processos judiciais ou administrativos, esteja dentro dos limites para as obrigações chamadas de pequeno valor, como sendo o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos da Lei nº 4.745, de 30 de março de 2011. (Redação acrescida pela Lei nº 5495/2015)~~

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, considera-se evidente vantagem para o erário municipal aquela cujo valor da transação em processos judiciais ou administrativos, esteja dentro dos limites para as obrigações chamadas de pequeno valor, até o montante de 30 (trinta) salários mínimos. (Redação dada pela Lei nº 6960/2024)

§ 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos órgãos da Administração Indireta do Município, nos processos judiciais e administrativos, nos quais figurem como parte ativa ou passiva, ou ainda como interessados. (Redação acrescida pela Lei nº 5495/2015)

§ 3º Na hipótese de transação em processos judiciais ou administrativos, relativos à matéria de natureza trabalhista, não se aplica a Lei nº 4.842, de 15 de setembro de 2011, aplicando-se integralmente às disposições contidas nesta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 5495/2015)

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de junho de 1996.

Miguel Domingos Oliveira

Prefeito Municipal

Amâncio Ribeiro Borges

Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/08/2024